



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRA
Rodovia ES-010 - Km 6,5 - Manguinhos - 29173-087 - Serra - ES

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES
INTELIGENTES

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral/ Campus Serra

José Geraldo das Neves Orlandi

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus Serra

Gilmar Luiz Vassoler

Comissão de Elaboração do PPC

Jefferson Oliveira Andrade

Gilmar Luiz Vassoler

Coordenação do Curso

Jefferson Oliveira Andrade

Assessoramento Pedagógico

Priscila dos Santos Moreira

SUMÁRIO

Título I - Dos Objetivos Geral e Específicos.....	4
Título II - Da Organização Administrativa e Acadêmica.....	4
Capítulo I - A Organização Administrativa.....	4
Capítulo II - O Corpo Docente.....	5
Capítulo III - O Colegiado do Curso.....	5
Capítulo IV - O(A) Coordenador(a).....	6
Capítulo V - A Estrutura Curricular.....	7
Capítulo VI - A Admissão, a Matrícula e a Permanência.....	9
Da Admissão.....	9
Da Matrícula.....	9
Do Desligamento.....	10
Capítulo VII - A Avaliação do Rendimento.....	10
Capítulo VIII - O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	11
Capítulo IX - O Estágio.....	12
Capítulo X - O Trabalho Final de Curso.....	14
Capítulo XI - A Concessão de Título de Especialista.....	17
Título III - Da Propriedade Intelectual.....	17
Título IV - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	18
Anexo I - Questionário de Avaliação do Docente.....	19

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes do campus Serra do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes tem como objetivo geral atender à demanda de especialização para qualificar profissionais, que atuem, ou queiram atuar, na área desenvolvimento de aplicações utilizando técnicas de inteligência artificial, seja como prestador de serviços de tecnologia de informação e comunicações (TIC) ou gestor de órgãos e empresas, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I. Complementar a formação de profissionais de forma teórica e prática para lidarem com novas questões que envolvam desenvolvimento de aplicativos web e inteligência artificial;
- II. Apresentar aos alunos ferramentas (tecnológicas e acadêmicas) que possibilitem o projeto e implementação de aplicativos web e a criação de implantação de soluções de inteligência artificial em aplicativos;

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. A sede administrativa do Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes será o Campus Serra do Ifes, que sediará a coordenação do curso. O curso acontecerá nas dependências do Campus Serra do Ifes de acordo com o calendário anual de atividades acadêmicas definido pela coordenação de curso.

Parágrafo Único: O curso está subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Serra do Ifes.

Art. 4º. O curso terá carga horária mínima de 396 (trezentas e noventa e seis) horas.

§1º. As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, com algumas atividades à distância; sendo que, das 396 (trezentas e noventa e seis) horas do curso, 75% (i.e., 297 horas) corresponderão a atividades presenciais, e os restantes 25% (i.e., 99 horas) corresponderão a atividades não presenciais.

§2º. As aulas presenciais serão ministradas duas vezes por semana, de 19:00h as 22:00h.

§3º. Os componentes curriculares serão ministrados em módulos, em um período de 18 (dezoito) meses, sem prorrogação, excetuando-se os casos de amparo legal previstos por lei.

§4º. O prazo máximo de integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa do TFC, e os casos de amparo legal previstos em lei; não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

§5º. O assessoramento pedagógico ao curso será realizado pelo Núcleo de Gestão Pedagógica do Campus Serra do Ifes.

§6º. Os alunos com necessidades específicas contarão com atendimento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus Serra do Ifes – telefone: (27) 3182-9251 – e-mail: napnee.sr@ifes.edu.br.

§7º. Os alunos contarão com apoio e assessoramento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e Assistência Estudantil (AE) do Campus Serra do Ifes – e-mail: neabi.serra@ifes.edu.br.

CAPÍTULO II O CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente do Curso de pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes deverá ser constituído de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por portadores do título de doutores ou mestres em área específica de interesse do curso.

§1º. Os demais 25% (vinte e cinco por cento) de docentes podem ser constituídos por portadores de título de especialista em área específica de interesse do curso.

§2º. Técnicos administrativos do Ifes, pertencentes ao Campus Serra ou não, poderão participar do corpo docente do curso desde que tenha formação acadêmica no nível de especialista, ou superior, em área específica de interesse do curso.

§3º. Os docentes do curso serão submetidos à avaliação por parte dos discentes ao final de cada disciplina ministrada. O Anexo I apresenta o questionário de avaliação dos docentes.

§4º. A distribuição de carga horária letiva do curso deve garantir que, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas sejam ministradas por docentes do quadro permanente do Ifes, seja em regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas.

CAPÍTULO III O COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º. O Colegiado do Curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por todos os membros do corpo docente do curso, um representante discente e presidido pelo coordenador acadêmico do curso.

Art. 7º. São atribuições do colegiado do curso:

- I. orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar a indicação ou a substituição de docentes;
- II. decidir as questões referentes à matrícula como as representações e recursos impetrados;
- III. propor ao coordenador acadêmico do curso, ao Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, e ao Diretor Geral do Campus as medidas necessárias ao bom funcionamento do curso.
- IV. aprovar os nomes dos professores que, em caso de substituição ou adição, passarão a integrar o corpo docente do programa;

- V. designar junto aos respectivos orientadores a comissão avaliadora para avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;
- VI. acompanhar junto à instituição e a outros setores as atividades do programa;
- VII. estabelecer as normas do programa e/ou suas alterações;
- VIII. estabelecer critérios para a admissão ao programa;
- IX. estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso;
- X. aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- XI. estabelecer procedimentos que assegurem aos alunos do curso a efetiva orientação acadêmica;

Art. 8º. As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo colegiado.

§2º. As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§3º. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter deliberativo.

Art. 9º. As decisões do colegiado serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

Art. 10. O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO IV O(A) COORDENADOR(A)

Art. 11. A coordenação do curso de Pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes será constituída por um coordenador(a) acadêmico(a) que deverá, necessariamente, ser docente do quadro efetivo do Ifes Campus Serra com titulação mínima de mestre.

Art. 12. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. Convocar e presidir mensalmente as assembleias do colegiado do curso junto ao corpo docente e representante do corpo discente;
- II. Encaminhar os processos e deliberações das assembleias do colegiado do curso, quando necessário, para o Ifes e autoridades competentes;
- III. Responder e acompanhar o trâmite dos processos referentes ao curso;
- IV. Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos do sistema Ifes no que couber;
- VI. Prestar contas ao corpo docente e discente de todo o andamento do curso a cada final de semestre letivo, bem como, sempre que for solicitado por órgãos competentes do Ifes;
- VII. Sempre que necessário realizar reuniões com a presença de todo o corpo discente, levando para a assembleia do colegiado do curso sugestões ou problemas apresentados pelos alunos.

CAPÍTULO V

A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. A estrutura curricular do programa contará com 10 (dez) disciplinas obrigatórias, descritas na Tabela 1.

§1º. As disciplinas serão organizadas em 6 (seis) módulos letivos, sendo os módulos do 1º ao 5º compostos por 2 (duas) disciplinas cada, e o 6º módulo composto pela disciplina de Trabalho Final de Curso.

§2º. As disciplinas serão ministradas na modalidade semipresencial sob a forma de aulas expositivas, aulas de campo, seminários, trabalhos práticos, ambiente virtual de aprendizagem e outras estratégias didáticas, conforme julgarem adequado os docentes responsáveis por cada disciplina.

§3º. Os momentos não presenciais ocorrerão por meio de atividades didáticas centradas na autoaprendizagem com a mediação de tecnologias de comunicação remota. Os momentos de auto estudo serão orientados pelos docentes, através da internet, especialmente pelo ambiente de aprendizagem Moodle, utilizado pelo Ifes. Será criada uma sala no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ifes para interação entre os docentes e os estudantes. As atividades não presenciais envolverão o disponibilização para estudo de materiais didáticos em texto, vídeo e áudio, e na proposição de atividades escritas a serem realizadas pelos discentes e postadas, a cada período de tempo pré-determinado, no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§4º. As disciplinas teóricas e práticas serão ministradas na modalidade presencial, com algumas atividades não presenciais, sendo 27 (vinte e sete) horas de aulas teóricas e práticas presenciais, totalizando 75% da carga horária total da disciplina, e 9 (nove) horas de atividades desenvolvidas de forma virtual por meio da plataforma de ensino à distância do curso, totalizando 25% da carga horária total da disciplina.

§5º. Para cada disciplina deverá ser elaborado o plano de ensino correspondente, especificando a ementa, carga horária presencial e remota, atividades presenciais e remotas, os instrumentos avaliativos presenciais e remotos, valores dos instrumentos avaliativos presenciais e remotos.

Semestre	Módulo	Componente Curricular						Professor Responsável	Pré-requisito	Carga Horária
		Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/ Optativa	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância			
1	1	PEAI	Pesquisa em Aplicações Inteligentes	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Karin S. Komati	N/A	36
		NITE	Nivelamento Tecnológico	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Sérgio N. Simões	N/A	36
	2	MEAG	Métodos Ágeis	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Carlos L. B. Azevedo	N/A	36
		ESAM	Estatística para Aprendizado de Máquina	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Jefferson O. Andrade	N/A	36
2	3	CSRE	Cloud Computing & Site Reliability Engineering	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Maxwell E. Monteiro	N/A	36
		PLNA	Processamento de Linguagem Natural	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Hilário T. A. de Oliveira	N/A	36
	4	DEAW	Desenvolvimento de Aplicações Web	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Daniel R. Trindade	N/A	36
		MIDA	Mineração de Dados	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Sérgio N. Simões	N/A	36
3	5	IAAM	Inteligência Artificial & Aprendizado de Máquina	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Francisco A. Boldt	MIDA	36
		DEWS	Desenvolvimento Web Seguro	2	Obrigatória	Teórica	Presencial	Jefferson O. Andrade	DEAW	36
	6	TFC	Trabalho Final de Curso	0	Obrigatória	Prática	Presencial	-x- Todo o corpo docente -x-	N/A	36
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão										396
Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida										0
Carga Horária Total do Curso										396

Tabela 1. Componentes curriculares do curso de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes.

CAPÍTULO VI A ADMISSÃO, A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA

DA ADMISSÃO

Art. 14. A realização do processo seletivo e o detalhamento dos critérios de seleção ficarão a cargo da Comissão de Seleção, que será composta especificamente para este propósito por docentes pertencentes ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: O número de vagas será de 28 (vinte e oito), sendo 20 (vinte) do corpo de pessoal permanente do TRE-ES, e 8 (oito) alunos residentes a serem selecionados em processo próprio.

Art. 15. A seleção dos candidatos será divulgada em edital público e será feita com base no mérito de acordo com os critérios definidos por uma comissão de processo seletivo composta por membros do corpo docente indicados pelo coordenador do curso.

§1º. O processo de seleção será dividido em duas partes, a saber:

- I. Haverá um processo para seleção de alunos oriundos do quadro de pessoal permanente do TRE-ES.
- II. Haverá um segundo processo destinado a selecionar alunos residentes, que receberão uma bolsa de estudos e dedicarão uma carga horária de trinta (30) horas semanais em residência profissional nas instalações do TRE-ES concomitantemente à execução desta especialização.

§2º. O processo de seleção de alunos residentes será regulamentado por edital público formulado cujos termos serão definidos pela Comissão de Seleção e com o aceite do TRE-ES.

Art. 16. Na fração das vagas destinadas aos alunos residentes (8 vagas), o edital de seleção deve estar em consonância com a resolução vigente do Conselho Superior do Ifes que trata de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes.

§1º. Com relação às vagas: dentre o total de vagas do edital, serão consideradas as estratégias para ações afirmativas, pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas.

§2º. Com relação à verificação da autodeclaração das ações afirmativas: o edital deve conter regras para a verificação da autodeclaração das vagas das ações afirmativas, e sempre que possível trabalhar colaborativamente com o NAPNE e o NEABI.

§3º. Com relação à acessibilidade: os editais devem ter versão em libras e conter regras para prover condições especiais de prova.

Art. 17. Poderão candidatar-se portadores de diploma ou declaração de conclusão de graduação, de qualquer curso devidamente reconhecido (ou validado) por órgãos competentes do Ministério da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Candidatos com necessidades educacionais especiais inscritos no processo seletivo deverão especificar suas demandas educativas quando da efetivação da inscrição para que o instituição possa prever atendimento apropriado.

DA MATRÍCULA

Art. 19. O estudante admitido deverá requerer matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Ifes Campus Serra, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§1º. Terá direito à matrícula o candidato classificado no processo seletivo, respeitados os limites de vagas do curso disposto no *Parágrafo Único* do Art. 14. deste regulamento e obedecida a ordem de classificação.

§2º. O aluno aprovado no processo de seleção deverá apresentar os seguintes documentos para a matrícula:

- I. formulário de matrícula, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias, tamanho 3×4 cm;
- II. cópia do diploma de graduação;
- III. histórico escolar da graduação;
- IV. outros documentos que a Comissão de Seleção julgar pertinentes, desde que divulgados em edital;
- V. comprovar o pagamento da taxa de matrícula ou a sua isenção.

§3º. Estudantes admitidos que tiverem necessidades educativas especiais, deverão comunicá-las no momento da matrícula para a Coordenação do curso preveja o atendimento educacional apropriado, assessorado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus Serra do Ifes.

Art. 20. O candidato aprovado que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado desistente. Neste caso, outro candidato aprovado no processo seletivo será convocado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 21. Não é permitido o trancamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu* de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes.

DO DESLIGAMENTO

Art. 22. O candidato matriculado que não frequentar as duas primeiras semanas de aula do curso será desligado do curso e sua vaga será destinada aos candidatos suplentes.

Art. 23. O candidato matriculado que não obtiver aprovação no processo avaliativo de recuperação de qualquer componente curricular será desligado do curso.

Art. 24. O candidato matriculado que não obtiver, sem justificativa, frequência superior a 75% em qualquer componente curricular será desligado do curso.

CAPÍTULO VII A AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 25. Com base no Regulamento da Organização Didática fica definido que a avaliação será realizada e formalizada cumulativamente dos seguintes itens:

- I. registro do rendimento acadêmico do estudante, o qual compreenderá a apuração da assiduidade e a aferição do rendimento em todos os componentes curriculares;
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais;
- III. nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina;
- IV. trabalho de conclusão de curso com nota igual ou superior a 60 (sessenta);

Art. 26. As avaliações serão diversificadas, a critério de cada professor, obtidas por meio de instrumentos documentados, tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observação, relatórios, e autoavaliação.

§1º. Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), sem casas decimais.

§2º. Em caso de reprovação em um componente curricular o estudante terá o direito a um processo avaliativo de recuperação. A natureza do processo avaliativo de recuperação é de decisão do professor de cada disciplina. Caso não obtenha, após o processo avaliativo de recuperação, nota igual ou superior a 60 (sessenta) será desligado do curso, conforme estabelece o Art. 23.

Art. 27. Os critérios e valores de avaliação deverão ser explicitados aos estudantes no início de cada módulo letivo pela divulgação dos planos de ensino das disciplinas correspondentes, observadas as normas estabelecidas neste documento.

Art. 28. Os professores devem lançar as respectivas notas de suas disciplinas no sistema acadêmico do Iffes em, no máximo 30 (trinta) dias após o término de sua última aula, com exceção das disciplinas do último bloco que deverão respeitar o prazo para defesa e integralização do curso.

Art. 29. O curso de Pós-graduação lato sensu em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes não admitirá aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação. Os alunos do curso deverão cursar todos os componentes da matriz curricular.

CAPÍTULO VIII O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 30. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo Único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 31. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º. O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º. O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 32. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo Único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 33. Compete ao setor pedagógico do campus:

- I. abrir o processo de regime domiciliar;
- II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- V. comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo Único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 34. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 31.

CAPÍTULO IX O ESTÁGIO

Art. 35. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único. As disposições referentes ao estágio contidas neste regulamento estão em consonância com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), e com a Resolução do Conselho Superior nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018, e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016.

Art. 36. De acordo com a Lei de Estágio, um curso pode definir duas modalidades de estágio:

- I. o estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- II. o estágio não obrigatório, que é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo Único. No Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes será permitida aos alunos apenas a realização do estágio não obrigatório.

Art. 37. A modalidade de Estágio não Obrigatório permite que o estudante realize estágios já nas fases iniciais de sua formação, a partir do segundo módulo, desde que concluídos e obtido aprovação em todos os componentes curriculares previstos para o primeiro módulo do curso. O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, devendo ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho por meio do exercício de atividades compatíveis com o curso frequentado.

Art. 38. O aluno do curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes do Campus Serra do Ifes poderá realizar o estágio, em área de atuação correlata ao curso, desde que compatível com o perfil profissional do egresso. Para esta modalidade, a carga horária mínima é 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo Único. A jornada diária de Estágio não Obrigatório não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas e a semanal deverá ser de, no máximo, 40 (quarenta) horas.

Art. 39. A carga horária mínima de estágio não obrigatório será 360 (trezentas e sessenta horas), de acordo com o estabelecido no Art. 38.

§1º. O registro da carga horária do estágio no histórico escolar do aluno, se dará conforme a carga horária mínima prevista Art. 38.

§2º. O registro da carga horária excedente dos estágios será atestado por meio de uma declaração fornecida pelo setor responsável pelo Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) do Campus Serra do Ifes, conforme ANEXO I da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018, mediante solicitação do interessado.

Art. 40. As partes envolvidas nas etapas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, a saber

- I. O Ifes – na qualidade de interveniente, por meio do setor responsável pelo estágio, em cada Unidade Administrativa do Ifes, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o educando e/ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção I da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.
- II. A Unidade Concedente – as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção II da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.
- III. O Estagiário – alunos regularmente matriculados no Ifes que estejam cursando o Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção III da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.
- IV. O Setor Responsável pelo Estágio – no âmbito do Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes do Campus Serra do Ifes, fica estabelecido que o setor responsável pelo estágio é a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC), de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção IV da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.
- V. O Professor Orientador – o Professor Orientador de estágio é o servidor do Ifes com formação acadêmica e/ou profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio, que será indicado pelo Coordenador do Curso, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção V da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 41. A formalização do estágio ocorrerá obrigatoriamente mediante celebração do Termo de Compromisso de Estágio, tendo o Plano de Estágio como anexo, e preferencialmente, mediante celebração de Termo de Convênio para Concessão de Estágio, o que deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do estágio, de acordo com o disposto no Capítulo III da Resolução CS Nº 58/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. A realização do estágio envolve um processo que deverá ser observado com rigor para assegurar a legalidade dos procedimentos. Assim, antes de qualquer formalização de estágio, a *Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC)*, deverá ser procurada para emissão do Encaminhamento de Estágio à Unidade Concedente e para repassar ao aluno orientações sobre os procedimentos de formalização do estágio.

Art. 42. De acordo com o disposto no Art. 29 da Resolução CS N° 58/2018, de 17 de dezembro de 2018, todo estágio deverá ter um acompanhamento efetivo do Professor Orientador no Ifes e do Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

§1º. O Professor Orientador deve acompanhar e orientar o estagiário por meio de encontros periódicos com o estagiário, análise de relatórios parciais e, caso julgue necessárias, visitas à Unidade Concedente.

§2º. O Supervisor de Estágio irá, no horário previsto pelo plano de estágio, acompanhar as atividades do estagiário, orientando-o e capacitando-o quando for necessário.

§3º. O Coordenador de Curso se fará ciente do andamento das orientações, no que diz respeito a rotina de encontros com os estagiários bem como das orientações dadas pelo professor orientador.

§4º. O Setor Responsável pelo Estágio acompanhará o estágio junto ao aluno e Unidade Concedente com relação à documentação e demais aspectos envolvidos, durante todo o processo do estágio, assegurando que estes estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 43. Na avaliação do estágio serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;
- II. a qualidade e a eficácia das atividades realizadas;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário;
- IV. a capacidade do estagiário de se adaptar socialmente no ambiente de trabalho.

Art. 44. O estágio será considerado válido e a etapa cumprida quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador, em documentação final de conclusão do estágio, e quando for registrada a conclusão no Sistema Acadêmico do Ifes.

§1º. Os seguintes instrumentos de avaliação serão utilizados:

- I. Plano de Estágio – Proposta de Estágio definida pela concedente utilizando formulário específico onde devem ser descritas detalhadamente as atividades de estágio bem como os demais aspectos de sua operacionalização.
- II. Relatório Parcial – O estagiário deverá entregá-lo à REC a cada 6 (seis) meses, em formulário próprio disponibilizado pela REC.
- III. Relatório Final – Ao final do estágio, o aluno deverá entregar relatório utilizando formulário próprio disponibilizado pela REC.

§2º. Se o estágio durar até 6 (seis) meses, não será necessária a apresentação do Relatório Parcial, sendo necessário somente o Relatório Final.

§3º. Os relatórios deverão ser elaborados com a orientação do Professor Orientador e de acordo com as diretrizes passadas pelo mesmo, devendo contemplar a descrição das atividades realizadas pelo estagiário e o parecer do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

§4º. O parecer final ao relatório final será dado pelo Professor Orientador e deverá ser homologado pelo Coordenador do Curso.

Art. 45. Os estagiários com deficiência terão direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial através do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) do Campus Serra do Ifes.

CAPÍTULO X

O TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 46. Como condição parcial para obtenção do título de especialista o aluno deve desenvolver um Trabalho Final de Curso (TFC) que demonstre as competências e habilidades adquiridas durante o curso. O TFC configura-se como um trabalho acadêmico que será realizado sob a orientação de um membro do corpo docente do curso e culminará na produção de uma monografia sobre o trabalho desenvolvido.

Art. 47. A pesquisa a ser desenvolvida no Trabalho Final de Curso (TFC) deverá abordar uma temática relacionada ao conteúdo do curso e em consonância com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 48. As orientações serão realizadas prioritariamente pelos docentes do curso, sendo permitido, se necessário a orientação por docente exterior ao curso sendo nesse caso exigida a titulação mínima de mestre e que o mesmo seja professor efetivo do Ifes.

§1º. Como condição mínima para realizar orientação é exigido o título de especialista.

§2º. É permitida a coorientação, desde que aprovada pelo colegiado do curso, sendo exigido do coorientador, ao menos, o título de especialista.

§3º. Os orientadores serão definidos pelo colegiado do curso em função das características teóricas, metodológicas e epistemológicas do projeto de pesquisa do estudante.

§4º. Pedidos de mudança de orientador deverão ser encaminhados ao coordenador do curso, sendo que a análise será realizada pelo colegiado do curso.

Art. 49. O estudante matriculado no curso deverá receber orientação docente individualizada para a realização do TFC.

Parágrafo Único. No processo de orientação, caberá ao orientador:

- I. elaborar o plano de orientação da pesquisa;
- II. definir junto ao estudante o tema da pesquisa e o método de pesquisa a ser usado;
- III. organizar com o estudante um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do cronograma;
- V. comunicar ao colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação;
- VI. reunir-se com o estudante em orientação, sempre que necessário;
- VII. orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII. presidir a banca de avaliação do Trabalho de Conclusão Final;
- IX. emitir parecer sobre o TFC antes de enviá-la para os membros da banca.

Art. 50. A pesquisa desenvolvida para o TFC envolverá, necessariamente, levar a elaboração de um produto acadêmico e a escrita de uma monografia.

§1º. A monografia é a escrita acadêmica dos resultados da pesquisa.

§2º. A monografia deverá ser estruturada de acordo com as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.

Art. 51. Cabe ao orientador encaminhar a Requisição de Apresentação de TFC à coordenação do curso, juntamente com documento com a indicação nominal dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, assim como a data e o horário para a realização do exame de defesa.

§1º. Ao preencher formulário de requerimento para defesa, o orientador deverá apresentar os nomes de, ao menos, 3 (três) examinadores efetivos, adicionando a estes 1 (um) suplente.

§2º. A composição da banca proposta pelo orientador deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa à coordenação do curso, a qual aprovará a banca.

Art. 52. Para que a Requisição de Apresentação de TFC seja aprovada é necessário que o aluno requerente tenha logrado aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 53. A monografia deverá ser entregue à secretaria do respectivo curso no prazo fixado pela coordenação do curso, respeitando-se as normas vigentes do Ifes.

Art. 54. A monografia recebida fora do prazo ou sem o cumprimento das disciplinas exigidas não será avaliada.

Art. 55. Em situações excepcionais, o prazo do Art. 53. poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da coordenação do curso, respeitando-se as normas vigentes do Ifes, considerando que o pedido de prorrogação da entrega da monografia deverá ser fundamentado e protocolado à secretaria de pós-graduação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo original.

Art. 56. Compete à Coordenação do Curso aprovar a Banca Examinadora de Defesa, mediante entrega de formulário próprio da Secretaria Acadêmica com indicação nominal da Banca, após comprovação de que o candidato cumpriu todos os créditos e que cumpriu os demais requisitos exigidos pelo curso.

Art. 57. O aluno deverá entregar ao seu orientador acadêmico no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa, a versão digital da monografia para ser enviada aos membros da banca examinadora do TFC.

Art. 58. A monografia será submetida à defesa perante banca examinadora, cabendo à Coordenação do Curso de Pós-Graduação divulgar as datas e horários das defesas.

Art. 59. As sessões de defesa das monografias, ou trabalhos que as substituam, serão públicas, resguardando o direito à propriedade intelectual.

Art. 60. A banca examinadora será composta, no mínimo, por 3 (três) avaliadores, sendo um deles, obrigatoriamente, o professor orientador.

Parágrafo Único. Pelo menos 2 (dois) membros avaliadores da banca deverão ter, no mínimo, o título de mestre. No caso de haver outros membros, estes poderão ser especialistas e, em casos específicos, o colegiado do curso analisará a composição da banca.

Art. 61. Na sessão de Defesa, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora até 30 (trinta) minutos para fazer a sua arguição, incluídas nesse tempo as perguntas e respostas.

Parágrafo Único. Após a defesa, cabe ao professor orientador encaminhar a ata de aprovação de defesa devidamente preenchida e assinada à Secretaria Acadêmica do Programa.

Art. 62. Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) à monografia tendo em vista que a nota atribuída ao trabalho monográfico será definitiva.

§1º. A monografia receberá a aprovação da banca que a avaliou quando a qualidade do trabalho não suscitar qualquer modificação, sendo que estarão aprovados os alunos que receberem nota igual ou superior a 60.

§2º. A banca examinadora poderá determinar que o aluno faça correções no trabalho, sendo que a atribuição da nota será condicionada à entrega da monografia, ou trabalho que a substitua, em sua versão corrigida.

§3º. A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho será atestada pelo orientador dentro do prazo estipulado nunca excedendo 60 (sessenta) dias.

Art. 63. O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à coordenação do curso a versão digital final do trabalho com a folha de aprovação (digitalizada) assinada pelo orientador e membros da banca examinadora.

Parágrafo Único. O candidato deverá também:

- I. enviar o trabalho final em formato eletrônico adequado, conforme exigido pela biblioteca, via correio eletrônico, para que seja disponibilizado na Biblioteca Digital;
- II. entregar declaração de autoria assinada e autorizar a publicidade e divulgação (Termo de Autorização para Publicação), resguardando o direito à propriedade intelectual quando couber.
- III. No caso em que o TFC contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

Art. 64. O aluno que não entregar a monografia no prazo estabelecido pela coordenação do curso, ou que não se apresentar para a defesa oral sem justificativa plausível, estará automaticamente reprovado.

Art. 65. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (Art. 23, VI).

CAPÍTULO XI A CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 66. O Campus Serra do Ifes expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento em todas as disciplinas obrigatórias, segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Art. 25. – integralizando, assim, 396 (trezentas e noventa e seis) horas de carga horária do curso – e que tenham atendidos os requisitos referentes ao Trabalho Final de Curso.

Parágrafo Único: O certificado de conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu de Especialização de Especialização em Desenvolvimento de Aplicações Inteligentes será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais e regimentais pertinentes;
- V. citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 67. São condições para a expedição do certificado:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares do Ifes e do programa;
- II. Remessa à Coordenaria de Registro Acadêmico do campus:
 - A. Requerimento expedido pela Coordenação do Curso solicitando a emissão do certificado do concluinte.
 - B. Folha de aprovação da monografia, ou trabalho que a substitua, em nome do concluinte.

- C. Comprovante de entrega na Coordenação do Curso pelo concluinte da versão final da monografia, ou trabalho que a substitua, em formato eletrônico, em conformidade com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.
 - D. Comprovante de quitação das obrigações, emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte, incluindo o recebimento da versão final do trabalho em formato eletrônico e indicando que o trabalho está em conformidade com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Ifes.
- III. Compete ao Diretor Geral do Campus Serra a assinatura dos certificados emitidos em nome dos concluintes.

TÍTULO III DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 68. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes (Agifes), órgão responsável pela gestão da proteção da propriedade intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º. Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos Art. 88º a 93º da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º. Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu Art. 11º.

§3º. A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no campus.

Art. 69. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, Art. 9º, § 2º.

Parágrafo Único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, Art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 70. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 72. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.

ANEXO I QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE

Avaliação da Disciplina «nome do componente curricular»

Professor(a):

Indique, nas opções abaixo, como você avalia cada um dos itens indicados relativamente à atuação do professor na condução da disciplina.

		Não sei responder	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente
Apresentação do plano de ensino	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Seguiu o plano de ensino	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Disponibilizou horário para atendimento aos alunos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Manteve o sistema acadêmico atualizado com presenças e notas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Apresentou critérios de avaliação adequados aos conteúdos desenvolvidos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Desenvolveu as aulas utilizando todo o tempo previsto.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Orientou e acompanhou as atividades de ensino, esclarecendo suas dúvidas e/ou orientação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Explicou os conteúdos com clareza e segurança, utilizando-se de metodologias de ensino adequadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Esclareceu adequadamente as dúvidas e desenvolveu atividades que visam à recuperação da aprendizagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Foi pontual, assíduo e não se ausentou do ambiente de ensino aprendizagem	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Tratou todos com respeito e igualdade de condições, sem qualquer tipo de discriminação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A disciplina foi relevante para a formação profissional	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Serra, ____ de _____ de 20__.



Emitido em 02/12/2021

REGULAMENTO Nº 3/2021 - SER-DPPGE (11.02.32.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2021 18:01)

KARIN SATIE KOMATI

DIRETOR - TITULAR

SER-DPPGE (11.02.32.11)

Matrícula: 2324453

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2021**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de verificação: **ee5a839f0d**